

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 82/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2016

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Credenciamento de Laboratórios, cujo Objeto é **credenciamento de laboratório para realização de exames da atenção básica conforme demanda da Secretaria de Saúde**, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Período de Credenciamento: 19/01/2016 à 22/01/2016

Entrega do Envelope de Documentos e de Proposta de Adesão: das **07:00 as 11:00 e das 13 às 17:00 horas**

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no www.portoesperidiao.mt.gov.br

Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Porto Esperidião MT, 15 de Janeiro de 2016.

JOSE GALVAO SILVA SEBALHO
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 82/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2016

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ: 03.238.904/0001.48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha nº 444, Centro, **PORTO ESPERIDIÃO - MT**, **fone/fax 65 - 3225-1139**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria nº 025/2015**, torna público para quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES**, na forma e condições abaixo:

2. OBJETO E FIANLIDADE

- 2.1. A presente licitação tem como objeto o credenciamento de laboratório para realização de exames da atenção básica conforme demanda da Secretaria de Saúde.
- 2.2. A finalidade da contratação é garantir os exames básicos e essenciais à saúde básica dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde Municipal, na forma descrita no Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do **credenciamento**, pessoa jurídica, que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.
- 3.2. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas;
- 3.3. Declaradas inidôneas nos termos da lei;
- 3.4. Que não tenham falência decretada ou estejam em recuperação judicial, bem como concordatária, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 3.5. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- 3.6. Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de PORTO ESPERIDIÃO e suas entidades da administração direta ou indireta.
- 3.7. No presente credenciamento é vedado à participação de empresas que estejam em consórcio.

4. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento ocorrerá no período de **19/01/2016 a 22/01/2016** devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.
- 4.2. O horário de atendimento aos interessados será das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

4.3. Não serão aceitos documentos após o período acima descrito e nem serão promovidos novos credenciamentos.

4.4. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTA DE ADESÃO

5.1. Do envelope

5.2. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital ou posterior a ele, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 01/2016 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

RUA ARNALDO JORGE DA CUNHA Nº 444 - CENTRO

PORTO ESPERIDIÃO- MT

A/C: Comissão Permanente de Licitações

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado(a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL _____
End. Comp.: _____
CEP: _____ **CNPJ** _____
Nome do responsável legal _____
Fone: _____ **Celular** _____ **E-mail** _____

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelope, conforme acima, os seguintes documentos:

6.2. Habilitação Jurídica

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

6.2.4. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

6.2.5. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br ;

6.2.6. Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a mesma pode ser retirada no site: www.inss.gov.br;

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;

6.3. Documentação relativa à avaliação econômico-financeira

6.3.1. Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão

6.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

6.4.1. Alvará da Vigilância Sanitária, relativo ao exercício corrente, expedido pelo órgão correspondente responsável pela autorização de funcionamento;

6.4.2. Documentos dos técnicos Responsáveis pela realização dos serviços: CPF, RG, CRF – CERTIFICADO DE REGISTRO FARMACEUTICO.

6.5. Condições Gerais de Habilitação

6.5.1. Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas dos originais para conferência e autenticações pela comissão de licitação.

6.5.2. Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.

6.5.3. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

6.5.4. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

6.5.5. Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem e sequência apresentados neste edital.

7. DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

AVISO - IMPORTANTE

7.1. A proposta deverá ser apresentada em dois formatos: **ESCRITA E EM MEIO ELETRÔNICO.**

7.2. Da proposta Escrita:

a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

b) Número do processo do Pregão;

c) Descrição do (s) objeto (s) da presente licitação, inclusive a **MARCA**, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

d) Preços unitários e totais dos itens, expressos em Real (R\$), em algarismo, **devendo conter apenas duas casas após a vírgula**, estar inclusos todos os custos, dentre estes, todas as despesas de pessoal, com frete, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas indispensáveis à entrega do objeto da presente licitação;

e) **O valor total também deverá estar expresso por extenso;**

f) Prazo mínimo da validade da proposta **de 60 (sessenta) dias**, a contar da data fixada para abertura do envelope "A" – Proposta de Preços;

g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos serão considerados;

h) Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos serão considerados;

i) Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

7.3. Da Proposta em Meio Eletrônico:

7.3.1. Para a apresentação da proposta eletrônica o Município disponibilizará um aplicativo (MEDIADOR), o qual estará disponível no site da prefeitura para download ou poderá ser requerido junto ao Departamento de Licitações, onde neste software, o licitante poderá efetuar a digitação dos valores propostos, bem como outras informações necessárias para participação na licitação.

7.3.2. A empresa poderá **emitir a sua Proposta de Preços através do aplicativo nas mesmas condições estabelecidas no item 7.2**, e encaminhá-la a entidade, juntamente com o arquivo gerado pelo software no envelope de nº 1.

7.3.3. A empresa deverá entrar em contato com o Departamento de Licitações e requerer o arquivo base do Anexo I para através dele formular sua proposta, que deverá ser apresentado em meio eletrônico.

7.3.4. A utilização deste aplicativo MEDIADOR será para importação das propostas para o sistema, não havendo a necessidade de digitação dos valores de cada licitante, tornando mais célere o processo de apuração do certame, **sendo que as informações nela contidas é de inteira responsabilidade da empresa licitante.**

7.3.5. Recomenda a emissão da proposta escrita por meio do aplicativo MEDIADOR, para não haver incompatibilidade entre uma e outra, ou seja, entre a proposta escrita e a proposta em meio eletrônico.

7.3.6. Os itens que apresentarem incompatibilidade entre as propostas escritas e a apresentada por meio eletrônico será desclassificados.

7.3.7. O Licitante deverá encaminhar a proposta gerada pelo software em Dispositivo removível (PEN DRIVE), juntamente com a proposta impressa e devidamente assinada, sendo necessário e de suma importância, que o licitante observe e cumpra todos os itens do Edital, pois a presente ferramenta será um facilitador para tornar o procedimento de apuração da licitação mais rápido e dinâmico.

7.3.8. Realizada a proposta por meio do dispositivo eletrônico acima citado este deverá ser gravada em PEN DRIVE.

7.3.9. O PEN DRIVE, contendo a proposta deverá ser colocado no mesmo envelope, contendo a proposta escrita, onde o PEN DRIVE deverá constar a identificação da licitante como CNPJ e Razão Social.

7.3.10. É de inteira responsabilidade da proponente a entrega de PEN DRIVE com o arquivo correspondente a proposta e apto a ser aberto, seus dados serão utilizados para fins de julgamento da proposta.

7.3.11. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, envio de laudo dos exames, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.3.12. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como

inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

7.3.13. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.3.15. A especificação não poderá ser alterada, sob pena de desclassificação.

7.3.16. Os preços serão aferidos levando-se em O VALOR DE REFERÊNCIA.

7.3.17. Em caso de **divergência** entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último. E em caso de **divergência** entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros.

7.3.18. Eventuais **erros de valores**, em decorrência de **notório erro de digitação**, apresentados na proposta do licitante **SERÃO EXCLUÍDOS**, livrando o licitante de honrar com a proposta apresentada, oportunidade que será tomada como corretos os preços **UNITÁRIOS**.

8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

8.2. A abertura dos envelopes

8.2.1. Examinar todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e condições estabelecidas neste edital;

8.2.2. Se da análise dos documentos pela comissão de licitação for verificada alguma irregularidade ou falta de documentos exigidos para o credenciamento a documentação será devolvida para o interessado que poderá apresentar nova documentação dentro do período de credenciamento, escoimadas do vício que deu causa a recusa.

8.2.3. O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

8.2.4. Caso algum documento esteja vencido antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

8.3. Terminadas a fase de habilitação, a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, quanto a **especificação e valor** e demais condições do credenciamento.

8.4. Decidindo a Comissão de Licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal

9. DOS RECURSOS

9.1. A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.2. Os recursos serão endereçados para a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão, caso seja mantida o recurso será necessariamente, dirigidos ao Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações.

9.3. Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. Da Prefeitura:

10.1.1. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao hotel credenciado de sua livre escolha;

10.1.2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

10.1.3. Conferir e aprovar os fornecimentos realizados;

10.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

10.1.5. Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

10.2. Das empresas:

10.2.1. Executar os serviços por meio de profissional habilitado empregando sempre a melhor qualidade para observando as condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.2. Tratar os usuários com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com os mesmos qualquer tipo de transtorno;

10.2.3. Permitir a fiscalização dos serviços, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

10.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

10.2.5. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

10.2.6. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2.7. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, que venha causar prejuízos a terceiros, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

11.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

11.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

11.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

12. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

12.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

12.1.2. A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 9.2 deste edital;

12.1.3. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

12.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

12.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Autoridade competente;

12.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;

12.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

12.1.8. E no que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2. Pela empresa credenciada:

12.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os interessados poderão solicitar o Edital completo e retirá-lo, gratuitamente, de Segunda a Sexta-feira, das 7:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

13.2. Fazem parte deste edital independentemente de sua transcrição as seguintes peças:

a) Termo de Referência **(ANEXO I)**;

b) Modelo de carta de encaminhamento de documentos e Proposta de Adesão **(ANEXO II)**;

c) Modelo de proposta de adesão **(ANEXO – III)**;

d) Minuta do contrato **(ANEXO – IV)**.

13.3. Informações complementares a este edital, poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial, com a Comissão de Licitação, no horário citado no preâmbulo deste edital.

13.4. Sempre que solicitado a Empresa Credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

13.5. O Foro da Comarca de PORTO ESPERIDIÃO – MT é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PORTO ESPERIDIÃO – MT, 15 de Janeiro de 2016.

José Galvão da Silva Sebalho
Presidente da CPL

ANEXO – I

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2016
CRENCIAMENTO 01/2016

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

- 1.1. Credenciamento de laboratório para realização de exames da atenção básica conforme demanda da Secretaria de Saúde.
- 1.2. O Laboratório credenciado deverá realizar o fornecimento do serviço licitado indicados neste termo, conforme no item 3, de forma fracionada, mediante autorização/requisição da Secretaria de Saúde.
- 1.3. O objeto deste credenciamento deverá ser executado em estrita observância ao Edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que todos têm direito a receber do Estado os serviços considerados essenciais, sendo entre outros a Saúde. Trata-se, em última análise, de um dos direitos fundamentais do homem. Em razão disso, pode-se afirmar que a Saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos sem qualquer discriminação, e portanto, o Poder Público tem o dever/poder de prover as condições necessárias e indispensáveis ao pleno exercício deste direito. Neste sentido, os serviços de exames laboratoriais são essenciais para garantir a saúde básica da população. Considerando ainda que o Município não possui laboratório para atender a demanda de exames, é necessário a contratação de laboratório devidamente habilitado para atender a demanda do atendimento de exames laboratoriais.

3. DOS PREÇOS

3.1. A Prefeitura Municipal pagará às empresas credenciadas as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de serviço, conforme estimativa de consumo que segue abaixo:

3.2.

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1.	21604	ACIDO URICO	600		
2.	22230	HEMOGRAMA COMPLETO	3.600,00		
3.	22232	TOXOPLASMOSE	200		
4.	22231	SOROLOGIA PARA DENGUE	600		
5.	22235	CONTAGEM DE PLAQUETAS	900		
6.	22236	CREATININA	1200		
7.	23142	GLICEMIA	3000		
8.	23487	LATEX	600		
9.	23488	TIPAGEM SANGUINEA + RH	600		
10.	23505	TRIGLICERIDEOS	3.000,00		

11.	23506	UREIA	1200		
12.	33828	VDRL	180		
13.	3615 1	COLESTEROL TOTAL E FRACAO	3.000,00		
14.	3615 2	PARASITOLOGICO DE FEZES	3.000,00		
15.	3615 3	URINA TIPO I	3.000,00		
16.	3615 4	BACILOSCOPIA DE HANSENIASE	120		
17.	3615 5	BAAR (ESCARRO)	60		
18.	3615 6	CULTURA E ANTIBIOGRAMA	120		
19.	3615 7	PCR	900		
20.	3615 8	ASLO	600		
21.	3615 9	VHS	600		
22.	36090	FATOR REUMATOIDE	600		
23.	36091	PSA	360		
24.	36092	HIV	120		
25.	36093	TESTE DE GRAVIDEZ	1200		
26.	36094	HCV	120		
27.	36095	HBSAG	84		
28.	36096	CMV	120		
29.	36097	RUBEOLA	120		
30.	36098	TGO	600		
31.	36099	TGP	600		
32.	36100	BILIRRUBINA	180		
33.	371880	TSH	120		
34.		T3	120		
35.		T4 LIVRE	120		

3.3. Os valores apresentados acima têm como fonte de referência a MÉDIA de preços baseado nos orçamentos apresentados por empresas do ramo, conforme preço unitário.

3.4. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para compensar o valor da contraprestação, por meio do princípio do equilíbrio econômico do contrato.

3.5. Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/IBGE

3.6. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento obedecerá o exercício orçamentário, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

3.7. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

4. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. Os serviços a ser prestado pela contratada será de **Análise Clínica**, onde deverá manter as condições necessárias e adequadas para realização dos serviços requisitados.
- 4.2. A Contratada deverá realizar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, realizar os serviços somente após autorização do município/secretaria de saúde onde será expedida ORDEM DE FORNECIMENTO para prestar os serviços de acordo com os exames credenciado,
- 4.3. A contratada prestará os serviços utilizando o melhor material e melhores técnicas para que os pacientes consiga obter resultados satisfatórios.
- 4.4. O prazo para realização dos serviços será após expedição da Ordem de Serviço que deverá ser realizado de **IMEDIATO**, obedecendo aos intervalos necessários para realização do mesmo.
- 4.5. O credenciado que tiver adjudicado para si o objeto desta licitação deverá prestar os serviços **exclusivamente dentro da sede do município de Porto Esperidião, onde deverá ter posto de coleta ou laboratório para coletas dos exames a ser prestado**, atendendo as normas de controle.
- 4.6. Atendimento deverá ser executado por Bioquímico/Farmacêutico, regularmente inscrito em seu conselho de classe (CRF).
- 4.7. Responsabilizar-se por qualquer tipo de lesão que possa ser causada pela prática dos exercícios.
- 4.8. Manter instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda estrutura física necessária ao cumprimento do objeto do contrato
- 4.9. Todos os custos necessários a prestação requisitada, tais como materiais, devoluções dos laudos de exames, fretes, taxas, etc, correrão por conta exclusiva do prestador.
- 4.10. A fiscalização poderá ser exercida por Comissão Especializada ou por Servidor regularmente designado.
- 4.11. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.
- 4.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.
- 4.13. O recebimento, no que couber, será feito com base no art. 74, da Lei 8.666/93.

5. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços serão medidos mensalmente, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pelas Secretaria de Saúde.
- 5.2. O laboratório credenciado deverá encaminhar à Secretaria de Saúde até o último dia útil de cada mês planilha de demonstrativo dos serviços, em três vias iguais para conferência e autorização da emissão da nota fiscal.
- 5.3. A planilha deverá estar acompanhada das autorizações emitida pela Secretaria de Saúde, conter indicação dos serviços prestados (exames), bem como o nome do paciente.
- 5.4. O servidor responsável pela conferência das autorizações deverá carimbar as planilhas e emitir autorização para confecção da nota fiscal.
- 5.5. Para efeito de conferência uma planilha ficará na Secretaria de Saúde, uma ficará com a empresa credenciada e a outra acompanhará a nota fiscal.

5.6. O município somente realizará pagamento de serviços autorizado devidamente comprovado por meio de autorização e atestado por servidor responsável e não responsabilizara por serviços que não tenha sido autorizado.

5.7. O pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, mediante depósito, após a apresentação da nota fiscal na tesouraria, **vedada a emissão de boleto bancário**.

5.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata no item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

5.9. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os contratos, quando necessários serão formalizados na forma da lei nº 8.666/93.

6.2. Conforme o caso o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis na forma da lei.

6.3. A empresa credenciada será convocada para que no prazo de 3 (três) dias úteis assine o contrato ou retire a nota de empenho.

6.4. Como condição para assinatura do contrato, a empresa credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação.

6.5. O valor do contrato será de acordo o valor adjudicado à empresa conforme proposta de adesão apresentada pela adjudicatária.

6.6. Se mais de uma empresa apresentar proposta para o mesmo item será adjudicado a quantidade proporcional a cada uma das adjudicatárias, obedecendo a quantidade e valore estimados.

7. CONSIDERAÇÕES

7.1. Todas as dúvidas dos Proponentes quanto à execução dos serviços deverão ser esclarecidas pela **Secretaria Municipal de Saúde**, antes da apresentação da proposta, não sendo considerada qualquer reclamação posteriormente a abertura das propostas, sem prejuízo entretanto, do direito de recurso, e demais medidas contestatórias, previstas na Lei Federal nº 8666/93.

José Galvão da Silva Sebalho
Presidente da CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2015
CRENCIAMENTO 01/2015

Objeto: Credenciamento de laboratório para realização de exames da atenção básica conforme demanda da Secretaria de Saúde.

ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA DE ADESÃO.

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Sirvo do presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no edital, bem como proposta de adesão tendo por finalidade o **Credenciamento de laboratório para realização de exames da atenção básica conforme demanda da Secretaria de Saúde**, nos termos e condições do Edital de Inexigibilidade 01/2015.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

Local e data.

Empresa (Assinatura Responsável Legal)
Cargo/Função

(Papel timbrado da Empresa ou com carimbo identificado)

ANEXO – III

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2016 –
CREDENCIAMENTO 01/2016**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Período de Credenciamento: 19/01/2016, à 22/01/2016

Local: Sala de Licitação sito à **Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444 - Centro, Porto Esperidião.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DA ATENÇÃO BÁSICA CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

IMPORTANTE

A proposta de preço deverá ser elaborada conforme definido no item 7 deste edital.

Para a apresentação da proposta eletrônica o Município disponibilizará um aplicativo (MEDIADOR), o qual estará disponível no site da prefeitura para download ou poderá ser requerido junto ao Departamento de Licitações, onde neste software, o licitante deverá efetuar a digitação dos valores propostos, bem como outras informações necessárias para participação na licitação.

A empresa poderá **emitir a sua Proposta de Preços através do aplicativo nas mesmas condições estabelecidas no item 7.2**, preenchendo todos os campos e encaminhá-la a entidade, juntamente com o arquivo gerado pelo software no envelope de nº 1.

A proposta escrita deverá ser carimbada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO – IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2016

Contrato que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião e do outro lado a empresa _____.

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado De Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx**, portador do **RG nº xxxxxxxx** e inscrito no **CPF n.º xxxxxxxx**, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxx, no Município de PORTO ESPERIDIÃO/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: inscrita no CNPJ: -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, Bairro: -----, município de -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, portador do RG nº ----- e CPF nº -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE.

1.1. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, o Credenciamento de laboratório para realização de exames da atenção básica conforme demanda da Secretaria de Saúde, encaminhados pelas Secretarias Municipais.

1.2. A finalidade da contratação é garantir os exames básicos e essenciais à saúde básica dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde Municipal, na forma descrita no Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços a ser prestado pela contratada será de **Análise Clínica**, onde deverá manter as condições necessárias e adequadas para realização dos serviços requisitados.

2.2. A Contratada deverá realizar os serviços de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, realizar os serviços somente após autorização do município/secretaria de saúde onde será expedida **ORDEM DE FORNECIMENTO** para prestar os serviços de acordo com os exames credenciado,

2.3. A contratada prestará os serviços utilizando o melhor material e melhores técnicas para que os pacientes consiga obter resultados satisfatórios.

2.4. O prazo para realização dos serviços será após expedição da Ordem de Serviço que deverá ser realizado de **IMEDIATO**, obedecendo aos intervalos necessários para realização do mesmo.

2.5. O credenciado que tiver adjudicado para si o objeto desta licitação deverá prestar os serviços **exclusivamente dentro da sede do município de Porto Esperidião, onde deverá ter posto de coleta ou laboratório para coletas dos exames a ser prestado**, atendendo as normas de controle.

2.6. Atendimento deverá ser executado por Bioquímico/Farmacêutico, regularmente inscrito em seu conselho de classe (CRF).

2.7. Responsabilizar-se por qualquer tipo de lesão que possa ser causada pela prática dos exercícios.

2.8. Manter instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda estrutura física necessária ao cumprimento do objeto do contrato

2.9. Todos os custos necessários a prestação requisitada, tais como materiais, devoluções dos laudos de exames, fretes, taxas, etc, correrão por conta exclusiva do prestador.

2.10. A fiscalização poderá ser exercida por Comissão Especializada ou por Servidor regularmente designado.

2.11. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

2.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

2.13. O recebimento, no que couber, será feito com base no art. 74, da Lei 8.666/93.

3. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão medidos mensalmente, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pelas Secretaria de Saúde.

3.2. O laboratório credenciado deverá encaminhar à Secretaria de Saúde até o último dia útil de cada mês planilha de demonstrativo dos serviços, em três vias iguais para conferência e autorização da emissão da nota fiscal.

3.3. A planilha deverá estar acompanhada das autorizações emitida pela Secretaria de Saúde, conter indicação dos serviços prestados (exames), bem como o nome do paciente.

3.4. O servidor responsável pela conferência das autorizações deverá carimbar as planilhas e emitir autorização para confecção da nota fiscal.

3.5. Para efeito de conferência uma planilha ficará na Secretaria de Saúde, uma ficará com a empresa credenciada e a outra acompanhará a nota fiscal.

3.6. O município somente realizará pagamento de serviços autorizado devidamente comprovado por meio de autorização e atestado por servidor responsável e não responsabilizara por serviços que não tenha sido autorizado.

3.7. O pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, mediante depósito, após a apresentação da nota fiscal na tesouraria, **vedada a emissão de boleto bancário**.

3.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata no item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

3.9. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

4.1. A Vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até -----, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

5.1.A CONTRATADA receberá a pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento, obedecendo o valor adjudicado em seu favor:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1.	21604	ACIDO URICO	600		
2.	22230	HEMOGRAMA COMPLETO	3.600,00		
3.	22232	TOXOPLASMOSE	200		
4.		SOROLOGIA PARA DENGUE	600		
5.	22235	CONTAGEM DE PLAQUETAS	900		
6.	22236	CREATININA	1200		
7.	23142	GLICEMIA	3000		
8.	23487	LATEX	600		
9.	23488	TIPAGEM SANGUINEA + RH	600		
10.	23505	TRIGLICERIDEOS	3.000,00		
11.	23506	UREIA	1200		
12.	33828	VDRL	180		
13.	3615 1	COLESTEROL TOTAL E FRACAO	3.000,00		
14.	3615 2	PARASITOLOGICO DE FEZES	3.000,00		
15.	3615 3	URINA TIPO I	3.000,00		
16.	3615 4	BACILOSCOPIA DE HANSENIASE	120		
17.	3615 5	BAAR (ESCARRO)	60		
18.	3615 6	CULTURA E ANTIBIOGRAMA	120		
19.	3615 7	PCR	900		
20.	3615 8	ASLO	600		
21.	3615 9	VHS	600		
22.	36090	FATOR REUMATOIDE	600		
23.	36091	PSA	360		
24.	36092	HIV	120		
25.	36093	TESTE DE GRAVIDEZ	1200		
26.	36094	HCV	120		
27.	36095	HBSAG	84		
28.	36096	CMV	120		
29.	36097	RUBEOLA	120		
30.	36098	TGO	600		
31.	36099	TGP	600		
32.	36100	BILIRRUBINA	180		

33.	371880	TSH	120		
34.		T3	120		
35.		T4 LIVRE	120		

6. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Deu origem a esse Contrato o processo de **Inexigibilidade nº ***/***** - Credenciamento nº *****/*****/**, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, devidamente ratificado e homologado pela autoridade Competente

7. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

7.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Constituem motivos para o credenciamento:

8.1.1. Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

8.1.2. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

8.1.3. A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

8.1.4. A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

8.1.5. Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

8.1.6. Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

8.1.7. Por razão de caso fortuito ou força maior;

8.1.8. No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial da empresa credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;

8.1.9. E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2. Pela Instituição credenciada:

8.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2.2. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.

8.2.3. É direito da CONTRATANTE, no caso de credenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações:

9.1.1. Da Contratante:

- 9.1.2.** Expedir as requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao restaurante credenciado de sua livre escolha;
- 9.1.3.** Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 9.1.4.** Conferir e aprovar os serviços realizados;
- 9.1.5.** Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste instrumento contratual;
- 9.1.6.** Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

9.2. Da contratada:

- 9.2.1.** Fornecer alimentação diariamente, na sede da Contratada, que deverá ser no perímetro urbano de PORTO ESPERIDIÃO - MT.
- 9.2.2.** Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 9.2.3.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus funcionários;
- 9.2.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, mal qualidade ou qualquer outra inconformidade resultante da execução objeto deste contrato;
- 9.2.5.** Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 9.2.6.** Permitir a fiscalização dos serviços pelas Sec. Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 9.2.7.** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 9.2.8.** Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 9.2.9.** Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial.
- 10.2.** A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- 10.3.** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A aquisição e a prestação de serviços serão realizadas em forma de **execução indireta**, regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2.** Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE nomeado por meio de portaria, e a fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo este:
- 11.3.** Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados na dotação orçamentária: ***** **Secretaria Municipal de Saúde**

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. O foro da Comarca de MIRASSO D'OESTE, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da **CONTRATADA**.

14.2. Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PORTO ESPERIDIÃO - MT, ----- de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONTRATANTE

CONTRATADA

Assessor Jurídico

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: